

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229 CNPJ 01.361.051/0001-01 - http://paulafreitas.pr.leg.br/ E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANA

PROTOCOLO Nº 160 /2022
EM: 02 / 08 /2022
HORÁRIO: 13 :20

Allipon R D maus

PROJETO DE LEI Nº 24 /2022

SÚMULA – "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- Art. 1º. Fica autorizado, na forma estabelecida nesta lei, a criação do Programa Banco de Ração no Município de Paula Freitas, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas organizações não governamentais (ONGs), Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, bem como as famílias cadastradas como baixa renda que possuam animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal
- Art. 2º. Caberá ao Município de Paula Freitas, através de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, distribuição, fiscalização a serem exercidas, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.
- Art. 3º. Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração.
 - Art. 4º. São finalidades do Programa Banco de Ração deste Município:
- I Proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:
- a. Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;
- b. Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c. Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
- Il Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONGs constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional bem como as famílias cadastradas como baixa renda que possuam animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229 CNPJ 01.361.051/0001-01 - http://paulafreitas.pr.leg.br/ E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

§1º.As entidades que promovam a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§2º.Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta lei, o Programa Banco de Ração no Município de Paula Freitas poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos e utensílios diversos.

§3º.Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

- Art. 5º. Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades deste Programa, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.
- Art. 6º. Para a execução do presente programa, fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.
- Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.
- Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paula Freitas, 27 de julho de 2022.

Eduardo Hipólito Tesseroli

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229 CNPJ 01.361.051/0001-01 - http://paulafreitas.pr.leg.br/ E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANA

JUSTIFICATIVA

Ilmos.(as) Srs.(as) Vereadores(as), cuida o presente projeto de iniciativa parlamentar de interesse eminentemente local, visando melhorias no bem estar animal, com a criação do programa Banco de Ração.

É sabido que animais acometidos por doenças decorrentes da má alimentação não resistem a tratamentos. Ainda, em que pese a arrecadação financeira de associações de proteção e em ações individuais de defensores dos animais é insuficiente para a aquisição de ração animal, o que leva a urgente implantação do Programa.

Fabricantes e comerciantes de rações prestes a perder o prazo de validade nas prateleiras de venda ou de depósitos não poderão comercializá-las mas terão tempo hábil para destiná-las ao consumo destes animais tutelados por associações ou protetores independentes.

Com a implementação do Banco de Ração evitar-se-á o envio à lixeira por perda de validade de rações, encabeçando ações particulares e do Município, na proteção de animais carentes, abandonados tutelados por protetores em cooperação com o Governo em âmbito municipal.

Certa e convicta de que a medida caminha ao encontro dos anseios da sociedade, que exige a adoção de todas as medidas possíveis, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres Vereadores.

Paula Freitas, 27 de julho de 2022.

Eduardo Hipólito Tesseroli

Vereador